



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1345

Recife - Quinta-feira, 09 de novembro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 22/2023 Recife, 8 de novembro de 2023

Ementa: Institui, no âmbito do MPPE, a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, na esfera disciplinar, nas hipóteses de cometimento de infrações de menor gravidade.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e demais dispositivos aplicáveis:

CONSIDERANDO o preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual dispõe que a sociedade brasileira é fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, destacando, assim, a importância das vias consensuais de resolução de conflitos como opção prioritária no ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, consagrou a eficiência como um dos princípios norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil de 2015 prevê expressamente que o Estado promoverá, sempre que possível, a resolução consensual de conflitos (art. 3º, § 2º), dispondo, ainda, que a conciliação, a mediação e outros métodos afins deverão ser estimulados por todos os operadores do sistema de acesso à justiça, inclusive o jurisdicional (art. 3º, § 3º);

CONSIDERANDO que o poder disciplinar da Administração Pública, para ser eficaz, deve se valer de mecanismos que, além de garantir a ordem e a justiça, atendam ao interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar a Administração Pública, evitando a instauração de procedimentos cujos custos operacionais sejam manifestamente desproporcionais aos seus benefícios;

CONSIDERANDO que o Direito Disciplinar tem por finalidade precípua o aprimoramento do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. Por meio da presente Resolução fica instituído o Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar (TAC-DISCIPLINAR) no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§1º O TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos.

§ 2º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com repreensão ou suspensão de até 15 dias, nos termos do artigo 199 da Lei Estadual nº 6.123/68

§ 3º No caso de servidor público não ocupante de cargo efetivo e de empregado público, o TAC somente poderá ser celebrado

nas infrações puníveis com a penalidade de repreensão.

Art. 2º O TAC somente será celebrado quando o investigado:

- I - não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;
- II - não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados desde a publicação do instrumento; e
- III - tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública.

Parágrafo único. O eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano causado à Administração Pública deve ser comunicado à área de gestão de pessoas do Ministério Público de Pernambuco, se for o caso.

Art. 3º Por meio do TAC o agente público interessado se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

Art. 4º A celebração do TAC será realizada pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar.

Art. 5º A proposta de TAC poderá:

- I - ser oferecida de ofício pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar;
- II - ser sugerida pela comissão responsável pela condução do procedimento disciplinar;
- III - ser apresentada pelo agente público interessado.

§ 1º Em procedimentos disciplinares em curso, o pedido de TAC poderá ser feito pelo interessado à autoridade instauradora em até 10 dias após o recebimento da notificação de sua condição de acusado.

§ 2º O pedido de celebração de TAC apresentado por comissão responsável pela condução de procedimento disciplinar ou pelo interessado poderá ser, motivadamente, indeferido.

§ 3º O prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo se aplica às hipóteses de oferecimento de ofício do TAC pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar, que fixará, no mesmo ato, o prazo para a manifestação do investigado.

Art. 6º O TAC deverá conter:

- I - a qualificação do agente público envolvido;
- II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
- III - a descrição das obrigações assumidas;
- IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e
- V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

§ 1º As obrigações estabelecidas pela Administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.

§ 2º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

- I - reparação do dano causado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - retratação do interessado;
 III - participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;
 IV - acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;
 V - cumprimento de metas de desempenho;
 VI - sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

§ 3º O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 4º A inobservância das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza o descumprimento do dever previsto no artigo 193, inciso V, da Lei nº 6.123/68.

Art. 7º Após celebração do TAC, será publicado seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, contendo:

I - o número do processo;
 II - o nome do servidor celebrante; e
 III - a descrição genérica do fato.

§ 1º A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do agente público, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

§ 2º O TAC terá acesso restrito até o seu efetivo cumprimento ou até a conclusão do processo disciplinar decorrente de seu descumprimento.

Art. 8º Assim que celebrado, o TAC deverá ser registrado nos assentamentos funcionais do interessado.

§ 1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do agente público, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

§ 2º No caso de descumprimento do TAC, a chefia adotará, imediatamente, as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

§ 3º A celebração do TAC suspende a prescrição até o recebimento pela autoridade celebrante da declaração a que se refere o § 1º deste artigo, nos termos do artigo 199, inciso I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

art. 9º. É nulo o TAC firmado sem os requisitos do presente normativo.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.203/2023
Recife, 7 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25-A, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94 (Lei Orgânica do MPPE), acrescido pelo art. 1º da Lei Complementar n.º 128, de 15 de setembro de 2008, que prevê a Coordenação das Centrais de Inquéritos por membro(a) eleito(a) entre seus componentes;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 8º e 9º da Resolução CPJ nº 004/2008, que estabelece normas gerais para as Centrais de

Inquéritos no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO o resultado do processo de escolha para a Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, encaminhado nos autos do processo SEI n.º 19.20.1029.0026939/2023-65;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS, 38ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, sem prejuízo das suas demais atribuições, durante o período de 08/11/2023 a 30/09/2024.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.208/2023
Recife, 8 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 144ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolina, em razão da licença maternidade da Dra. Tanúzia Santana da Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.209/2023
Recife, 8 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 043ª Zona Eleitoral da Comarca de Catende, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias do Dr. Rômulo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.210/2023
Recife, 8 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de auxílio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLAN CARLO DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, e em exercício na Assessoria Técnica da PGJ, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.211/2023
Recife, 8 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 21/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias da Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.212/2023
Recife, 8 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Maraial, de 1ª Entrância, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias do Dr. João Victor da Graça Campos Silva.

II - Revogar a Portaria PGJ n.º 3.097/2023, publicada no DOE de 30/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.213/2023
Recife, 8 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de auxílio encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial, ante a excepcionalidade da situação apresentada para o mês de novembro/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos e de Promotor de Justiça de Belém de Maria, ambos de 1ª Entrância, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias do Dr. João Victor da Graça Campos Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.214/2023
Recife, 8 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 11/11/2023 a 20/11/2023, em razão das férias da Dra. Maisa Silva Melo de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 312/2023
Recife, 8 de novembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 466123/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/11/2023

Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466132/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/11/2023

Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466185/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/11/2023

Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466195/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466210/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466220/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 03/09, 17/09 e 01/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 466226/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466291/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466293/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 30/09 e 01/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 465822/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 465871/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466298/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 465879/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: CINTIA MICAELLA GRANJA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 465883/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 465962/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 14 e 22/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 466024/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 14/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466031/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466135/2023

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466165/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466176/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466184/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 02 e 05/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 466196/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466252/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466254/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466260/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 466268/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466292/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466294/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466302/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 466306/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTTO
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 466307/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466308/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTTO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466322/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465724/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 21 e 22/12/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ

Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 465532/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 21 e 22/12/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 465852/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de dezembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 465775/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 313/2023
Recife, 8 de novembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0259.0027348/2023-87
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 08/11/2023
Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 586,56. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023. Ao Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para participar da Entrega de certificado - Iniciativas admitidas a compor o Banco de Boas Práticas da CSP no biênio 2022/2023 – CNMP, a se realizar em Brasília – DF, no dia 30/11/2023, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0440.0027379/2023-27
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 08/11/2023
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 240,10, à Dra. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, para, na qualidade de integrante do GACE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Consumidor, cumprir agenda do Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE), a se realizar em Itambé e Aliança/PE, no dia 16/11/2023, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0411.0027328/2023-93

Documento de Origem: SEI

Assunto: solicitações

Data do Despacho: 08/11/2023

Nome do Requerente: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM

Despacho: Providenciada a retirada no sistema Arquimedes e SIM.

Encaminhe-se ao CAO Criminal para as providências necessárias referentes ao sistema Consensus.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 144/2023

Recife, 8 de novembro de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (substituindo Dra. LÚCIA DE ASSIS), Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA (substituindo Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 45ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 20 a 24 de novembro 2023. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a terça-feira, dia 14/11/2023, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 17/11/2023).

Recife, 08 de novembro de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1293/2023

Recife, 8 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1249/2023 de 31/10/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÃO Nº 034/2022/CN/CNMP

Recife, 8 de novembro de 2023

SEI nº 19.20.0137.0030785/2022-10

Origem: Ofício Circular nº 034/2022/CN/CNMP

Natureza: Notícia de Fato

Interessado: Oswaldo D'Albuquerque, Corregedor Nacional do Ministério Público Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei Complementar nº 455/2021 do Estado de Pernambuco

DECISÃO Acolho integralmente o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade e, considerando tratar-se de representação de inconstitucionalidade de Lei Estadual perante a Constituição Federal, entendo que eventual inconstitucionalidade deve ser analisada pelo Supremo Tribunal Federal. Sendo assim, determino que o presente procedimento seja encaminhado à Procuradoria Geral da República, a fim de que esta dê início, se assim entender, ao controle concentrado de constitucionalidade da Lei Complementar nº 455/2021 do Estado de Pernambuco. Informe-se ao interessado, via e-mail, encaminhando-lhe cópia da presente decisão e do parecer técnico que lhe deu fundamento.

Publique-se, e archive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
(atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CONJUNTO CGMP-CAO INFÂNCIA E JUVENTUDE Nº 002/2023

Recife, 8 de novembro de 2023

O Corregedor-Geral do Ministério Público e a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Infância e Juventude, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 71/2011, de 15 de junho de 2011, que trata sobre a defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça com atuação na Infância e Juventude, que é necessário encaminhar a esta Corregedoria Geral, exclusivamente pelo formulário https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScWPdVh4fkWw8QE3baU5_qFX

Xa9VnblvP-aS2W-7t1ZNNIOW/viewform, as informações atualizadas (nome, endereço, CNPJ e telefone) de serviços ou entidades que executem medida de acolhimento – familiar ou institucional - de crianças e adolescentes no âmbito de seus respectivos municípios, com o objetivo de viabilizar o cadastramento no sistema de Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público, caso ainda não constem na relação anexa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(já constantes do referido sistema).

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
Coordenadora do CAO Infância e Juventude
PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

DESPACHO CG Nº 199/2023
Recife, 8 de novembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1448
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 07/11/23
Interessado(a): Renata Santana Pego
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1456
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 07/11/23
Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1457
Assunto: Ofício nº 109/2023 - SECPROCGMP
Data do Despacho: 07/11/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1460
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 08/11/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1461
Assunto: Férias
Data do Despacho: 08/11/23
Interessado(a): Elson Ribeiro
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 089/2023
Data do Despacho: 07/11/23
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Inspeção nº 066/2023
Data do Despacho: 06/11/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça com Atuação nos Feitos Afetos à Vara Criminal de Ouricuri
Despacho: Acato a sugestão da corregedoria auxiliar, determinando a DEVOLUÇÃO dos presentes autos à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para os devidos fins.

Protocolo: (...)
Assunto: Inspeções nas Unidades de Cumprimento de Medida Socioeducativa
Data do Despacho: 06/11/23
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 072/2020
Data do Despacho: 08/11/23
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, determinando que o expediente seja reiterado na forma sugerida.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 095/2023
Data do Despacho: 06/11/23
Interessado(a): 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remete-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 06/11/23
Interessado(a): Daliana Monique Souza Viana
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 038/2023
Data do Despacho: 09/10/2023
Interessado: (...)
Pronunciamento: Uma vez cumpridas as diligências supra, voltem-me os autos conclusos para nova manifestação. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 030/2023
Data do Despacho: 05/11/2023
Interessado: (...)
Pronunciamento: Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Solicitação de Informações. Dê-se ciência à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da região acerca do presente pronunciamento. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº nº 01581.000.013/2022
Recife, 7 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento nº 01581.000.013/2022 — Procedimento Preparatório INQUÉRITO CIVIL Nº 01581.000.013/2022
PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
Objeto: Apurar as constatações verificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no bojo do Processo T.C. 18100361-2 (Prestação de Contas – Gestão – ano 2017 – Prefeitura de Lagoa dos Gatos).
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94; e 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública e, por conseguinte, dos agentes públicos, velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública estampados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

CONSIDERANDO o teor do Processo T.C. 18100361-2 (Prestação de Contas – Gestão – ano 2017 – Prefeitura de Lagoa dos Gatos), sendo constatadas irregularidades atribuídas aos senhores José Eliomar da Silva, Edivânia Teodora de Lima e Gislene Maria de Assunção Albuquerque, quais sejam, a instauração de processos de dispensa de licitação sem atender aos ditames legais (Lei Federal nº 8.666 /93) (em relação ao primeiro investigado) e o pagamento de despesas que extrapolaram os limites legais dispensáveis de instauração dos processos licitatórios (em relação às últimas investigadas);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover as medidas judiciais e extrajudiciais voltadas à proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, bem como zelar pela observância da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais e a necessidade de se analisar e colher maiores informações acerca das constatações verificadas pelo TCE/PE em cotejo com as informações até então trazidas pelos investigados;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em Inquérito Civil nº 01581.000.013/2022, com fulcro na legislação acima mencionada, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público de Pernambuco Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;
- 2) Comunique-se a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, enquanto Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
- 3) reitere-se o teor da Notificação nº 01581.000.013 /2022-0005;
- 4) Certifique a Secretaria deste feito se houve a entrega da notificação nº 01581.000.013/2022-0002 a Edivânia Teodora de Lima, uma vez que não há informação nos autos a respeito. Caso não tenha sido entregue, encaminhe à destinatária.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos/PE, 07 de novembro de 2023.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01627.000.010/2023

Recife, 1 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA

Procedimento nº 01627.000.010/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01627.000.010 /2023

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Venturosa/PE, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública pautar-se pelos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, “caput” da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que o mencionado art. 37 da Carta Magna, zelando pelos princípios da impessoalidade e da eficiência, estabelece a obrigatoriedade da aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;

CONSIDERANDO que o inciso IX do referido dispositivo constitucional apenas prevê a possibilidade de contratação sem concurso público para atender a necessidade temporária, e desde que haja previsão legal e excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01726.000.054/2020, cujo objetivo era acompanhar o processo licitatório para realização do concurso público em Venturosa/PE e todas as suas etapas subsequentes;

CONSIDERANDO que os requerimentos deste órgão ministerial e reuniões com o prefeito do município de Venturosa deram ensejo à realização do Concurso Público Edital nº 001/2021, destinado ao provimento de cargos em diversas áreas, notadamente, na Saúde e na Educação, e que tal processo seletivo foi devidamente homologado em 20 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO as várias reclamações na sede do Ministério Público de Venturosa-PE e, ainda, no site do Ministério Público, dando conta de que o Prefeito de

Venturosa-PE, vem realizando contratos temporários, contratos simplificados ou minicontratos, para cargos nos quais há candidatos aprovados no último concurso público municipal.

CONSIDERANDO que não há respaldo legal para a realização de contratação temporária de servidores quando há candidatos aprovados em concurso público aguardando serem convocados para nomeação;

CONSIDERANDO que a manutenção de pessoas contratadas sem concurso público no exercício de funções de caráter permanente, em detrimento de indivíduos aprovados em concurso para cargos que têm atribuições similares ou idênticas configura ilegal burla ao concurso público e caracteriza ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, V, da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observados os direitos dos candidatos aprovados, ainda não convocados; bem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

como os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência (inclusive economicidade);

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que os Tribunais Superiores já pacificaram o entendimento de que o candidato aprovado dentro ou fora do número de vagas ofertadas em concurso público, têm direito subjetivo à nomeação, quando a administração pública celebra contratos temporários, contratos simplificados ou minicontratos em detrimentos da nomeação dos aprovados no concurso;

CONSIDERANDO a URGENTE necessidade de erradicação e correção das ilegalidades acima apontadas, sob pena de ajuizamento de ação própria, para aplicação das sanções previstas pela Lei n.º 8.429/92, por parte deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Venturosa elaborou Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito EUDES TENÓRIO CAVALCANTE para que a) não procedesse à contratação temporária de servidores a fim de ocupar cargos públicos para os quais existam candidatos aprovados em concurso e aguardando nomeação; b) procedesse à convocação e nomeação dos candidatos aprovados, para ocuparem os respectivos cargos, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos, após a rescisão dos contratos temporários, sob pena de ajuizamento de ação civil pública para garantir a implementação destas e aplicação das sanções cabíveis, pela prática de atos de improbidade administrativa.

RESOLVE:

RECOMENDAR com fulcro no artigo 8o, da Resolução no 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP no 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o cumprimento da referida recomendação expedida no PA n.º 01726.000.054/2020, devendo secretaria ministerial adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;
- 2) Remeter cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, parágrafo segundo, da Resolução RES-CSMP no 003/2019;
- 3) Oficiar ao Sr. Prefeito EUDES TENÓRIO CAVALCANTE, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias:

Forneça uma relação dos candidatos aprovados no último concurso, bem como a relação dos candidatos convocados e nomeados para ocuparem os respectivos cargos; Informações acerca do cumprimento da Recomendação expedida, sob pena de ajuizamento de ação civil pública para garantir a implementação destas e aplicação das sanções cabíveis, pela prática de atos de improbidade administrativa.

Cumpra-se.

Venturosa, 01 de novembro de 2023.

Filipe Coutinho Lima Britto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01649.000.160/2022

Recife, 8 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS

Procedimento nº 01649.000.160/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01649.000.160/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Capoeiras, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inc. III da Constituição Federal; e pelos artigos 1º e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil, o procedimento administrativo, a ação civil pública, e, para tanto, requisitar informações e documentos para instruí-los, nos termos do art. 129, incisos III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Ofício enviado pelos vereadores Alysson Ariel Farias Almeida, José Ivanildo Pereira Costa, Geraldo Soares de Barros, Antônio Ferreira de Melo, José Moisés de Barros, José Ivanildo da Silva e João Gomes da Silva, informando a ausência de pagamento da folha de pessoal da Câmara de Vereadores de Capoeiras;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 003/2019 do CSMP para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, se esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil público;

CONSIDERANDO que os elementos e documentos apresentados até então ainda são insuficientes para restarem sanadas as irregularidades constatadas, sendo necessária uma melhor apuração;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, determinando, de logo, as providências a seguir relacionadas:

I - Seja comunicada a instauração do presente inquérito civil:

- a) ao CAOP Patrimônio Público e Social;
- b) à SGMP, para publicação no Diário Oficial;
- c) ao CSMP;
- d) à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

II – Diante do teor do PARECER TÉCNICO Nº 010/2023 do GEMAT, o qual aduz a necessidade de solicitação de informações complementares, oficie-se à Câmara Municipal de Vereadores requisitando-se, no prazo de 05 dias:

a) Planilha contendo resumo da folha de pagamento do legislativo municipal, referente ao exercício 2022, mês a mês, dividindo o corpo funcional entre: os vereadores, os servidores concursados, os servidores de cargo em comissão, os servidores contratados temporariamente, e os servidores terceirizados, devendo tal documento vir devidamente assinada pelo Contador responsável e pelo chefe do legislativo.

II - Oficie-se ao TCE-PE requisitando, no prazo de 20 dias, informações acerca da conclusão da tomadas de contas especial da Câmara Municipal de Vereadores de Capoeiras, relativa ao Exercício Financeiro de 2022, uma vez que se passaram mais de 05 (cinco) meses sem que se tenha notícia da conclusão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Capoeiras, 08 de novembro de 2023.

Reus Alexandre Serafini do Amaral,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01654.000.006/2023

Recife, 11 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

Procedimento nº 01654.000.006/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01654.000.006/2023

A Promotoria de Justiça de Cortês, com atuação na promoção e defesa dos direitos da saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85 e pelo art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, vem,

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, nos termos do seu art. 129, inciso II;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inc. II, da Constituição da República, que prevê ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO os fatos constantes da Notícia de Fato n. 01654.000.006/2023.

INSTAURAR, com supedâneo na Res/CSMP. N. 001/2019, alterada pela Res /CSMP 003/2019, o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de promover a readequação do fornecimento do serviço de TFD à criança ELIÁ MARIA DA SILVA, visando eventual aplicação de Medida de Proteção.

Assim, para a devida apuração dos fatos, DETERMINO

i. Reitere-se o ofício 01654.000.006/2023-0001

ii. Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado;

iii. Oficie-se a Corregedoria Geral do MPPE, bem como o Conselho Superior do MPPE e CAO Saúde, comunicando acerca da instauração do presente PA;

Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2023.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,

Promotora de Justiça.

em exercício cumulativo

PORTARIA Nº nº 01654.000.022/2021

Recife, 15 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

Procedimento nº 01654.000.022/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01654.000.022/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denunciante relata casos de nepotismo na Prefeitura de Cortês - INVESTIGADO: PREFEITURA DE CORTÊS

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo

disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de manifestação anônima dando conta de casos de nepotismo praticados pela Prefeitura de Cortês/PE.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, “caput” da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil Brasileiro, parentesco é tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que a documentação constante do procedimento contém indícios da prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO é missão Constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL objetivando apurar a prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Cortês/PE, para tanto, determinando-se o seguinte:

1) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) Expeça-se ofício requisitório à Prefeitura Municipal de Cortês, para que complementemente as informações enviadas, no sentido de esclarecer, no prazo de 10 dias, acerca da situação funcional dos noticiados a) FLAVIANA MELO SAMPAIO, nora da atual Prefeita e b) FERNANDA MARCELY, cunhada da Secretária de Educação e lotada no cargo de Comissão na Secretária de Educação;

Com as informações, façam os autos conclusos ao gabinete e verifique-se a possibilidade de acordo de não persecução cível.

Cumpra-se.

Recife, 15 de agosto de 2023.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

Cumpra-se.

Paulista, 01 de novembro de 2023.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 02302.000.394/2022

Recife, 7 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02302.000.394/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.394/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Construção irregular na Pousada Sereia

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 07 de novembro de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02302.000.037/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.037/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimento instaurado a partir de manifestação enviada para a Ouvidoria deste órgão, na qual foi relatado o desmatamento de área de mangue na altura da estrada entre Porto de Galinhas e Maracaípe.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 07 de novembro de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02302.000.094/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA Nº nº 01977.001.153/2023

Recife, 1 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01977.001.153/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01977.001.153/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO as informações registradas no Procedimento Administrativo nº 01977.001.056/2023 sobre o Sr. Widamison Vitorino, Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar do Município do Paulista - Regional Centro, com indícios de grave desídia no exercício de suas funções, haja vista a demora e inoperância no acompanhamento de uma recém nascida em extrema vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o teor do art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019 estabelece que será instaurado Inquérito Civil "para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável";

CONSIDERANDO a necessidade de investigar e coletar maiores esclarecimentos sobre os graves fatos noticiados e de eventual adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar a conduta do Conselheiro Tutelar Widamison Vitorino no acompanhamento da infante objeto do Procedimento nº 01977.001.056/2023, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Nomear a Assessora Ministerial, Luísa Minissa Mota Ouabdelkar, para secretariar os autos;

III - Remessa de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

IV - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao CAOIJ e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência, remetendo-se cópia desta portaria;

V - Considerando que no Procedimento nº 01977.001.056/2023 fora requisitada a confecção, no prazo de 15 (quinze) dias, de estudo pela Assistente Social, acautelem-se os presentes autos em cartório até a conclusão do mesmo. Após, junte-se cópia da análise técnica no procedimento em epígrafe e voltem-me os autos conclusos para nova apreciação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.094/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimento instaurado a partir de manifestação de cidadão, na qual foi relatada suposta construção irregular nas imediações do Residencial Muro Alto.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 07 de novembro de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA**

Procedimento nº 01879.000.425/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.425/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de reclamação formulada pela Cooperativa de Mototaxistas de Petrolina - COOPEFAM, em razão de alegada ausência de fiscalização sobre as plataformas de aplicativo e motociclistas que oferecem transporte privado individual na região.

INVESTIGADO: Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina - AMMPLA. **REPRESENTANTE:** Cooperativa de Mototaxistas de Petrolina - COOPEFAM.

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público a promoção e defesa dos direitos dos consumidores; **CONSIDERANDO** o alto índice de acidentes envolvendo motocicletas ocorridos no Município de Petrolina-PE;

CONSIDERANDO que a proteção à vida e à segurança no fornecimento de produtos e serviços é considerada direito básico dos consumidores, nos termos do art. 6, I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 001/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01879.000.425/2022 que trata a respeito da suposta ausência de fiscalização dos motoristas de aplicativo que ofertam transporte privado

individual de passageiros neste município;

CONSIDERANDO o teor do parecer emitido pelo CAOP-CONSUMIDOR (ofício nº 401/2023), no que tange ao estímulo aos órgãos do executivo municipal para o exercício da fiscalização dos serviços de transporte;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 3.094/18, bem como da Lei Municipal nº 2.224/09;

CONSIDERANDO a competência do executivo municipal para a fiscalização da observância às normas de trânsito, nos termos da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 07 de novembro de 2023.

Ana Paula Nunes Cardoso,

Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA**

Procedimento nº 01923.000.604/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.604/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ocupação de prédio condenado pela Defesa Civil de Olinda – Rua Artur Serpa, 279, Bairro Novo, Olinda/PE.

INVESTIGADO: Poder Público e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

Compulsando os autos, observa-se que, em atendimento a expediente ministerial, a Secretaria de Gestão Urbana de Olinda, por meio do Ofício nº. 112/2023 /GAB/SGU/PMO, encaminhou a Nota Técnica emitida pela Secretaria Executiva de Defesa Civil, datada de 02 de fevereiro de 2023, informando que foi realizada vistoria in loco, restando constatado que a edificação, quanto ao grau de risco estrutural, apresenta GRAU CRÍTICO, sendo recomendada a sua demolição de forma imediata, uma vez que atualmente está em estado de colapso, não apresentando possibilidade de recuperação. Segundo a SEDC é recomendada a contratação de empresa /profissional habilitado, devidamente credenciado ao CREA, e a elaboração de ART para a realização de reconstrução do muro delimitador e a erradicação das árvores existentes no local, de modo a salvaguardar, assim, as vidas das pessoas que transitam na área.

Verifica-se que o presente procedimento ainda está aguardando a realização de análise técnica por parte do Setor de Arquitetura e Engenharia da GEMAT.

Diante de todo o exposto, entendo prudente e necessária a expedição de ofícios à SEDC e à PGM, com cópia da Nota Técnica 0013/2021-Vistoria em Condomínio (emitida pela Secretaria Executiva de Defesa Civil e datada de 02 de fevereiro de 2023), requisitando informar acerca das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providências que já foram adotadas e daquelas que ainda necessitam ser adotadas por parte da Municipalidade, tendo em vista se tratar de edificação que apresenta GRAU CRÍTICO, que está em situação de colapso, já tendo sido, inclusive, recomendada a sua demolição imediata por parte da própria SEDC.

Sendo assim, DETERMINO:

a) EXPEÇAM-SE OFÍCIOS À PGMO E À SEDC, com cópia da Nota Técnica 0013 /2021-Vistoria em Condomínio (emitida pela Secretaria Executiva de Defesa Civil e

datada de 02 de fevereiro de 2023), requisitando que envie a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas acerca das providências que já foram adotadas e daquelas que ainda necessitam ser adotadas, tendo em vista se tratar de edificação em situação de colapso, que apresenta grau crítico quanto ao grau de risco estrutural, prestando, ainda, outros esclarecimentos entendidos como pertinentes.

b) Aguarde-se o envio de Análise Técnica por parte do Setor de Arquitetura e Engenharia da GEMAT.

c) Após chegada de respostas, voltem-me os autos para nova análise e deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 06 de novembro de 2023.

Maisa Silva Melo de Oliveira,

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.473/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.473/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia dando conta da ausência de recebimento de auxílio-moradia por parte de cidadão que teve seu imóvel demolido pela Defesa Civil de Olinda.

INVESTIGADO: Poder Público e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

Compulsando os autos, verifica-se que, a parte notificante, em atendimento a expediente ministerial, asseverou acerca do recebimento do benefício do auxílio moradia no mês de outubro de 2022, questionando, contudo, sobre o recebimento referente aos meses anteriores, uma vez que sua residência foi demolida em junho de 2022. Também questionou acerca da proposta do habitacional e do período que continuaria o benefício no importe de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por parte do Município de Olinda.

Instada a se manifestar acerca dos pleitos formulados pela parte autora, bem assim esclarecer sobre o direito da parte notificante ao auxílio emergencial estadual e /ou federal e a possibilidade de acumulação de tais benefícios com o auxílio-moradia, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Olinda encaminhou o Ofício GS nº. 099/2023-SDSDH, datado de 10 de maio de 2023, limitando-se a informar o seguinte:

a) que a senhora V.T.S., inscrita no CPF nº. ****, encontrava-se recebendo o benefício do auxílio-moradia;

b) que a concessão do auxílio financeiro às famílias atingidas pelas fortes chuvas ocorridas no RMR em março, abril e maio de 2022, foi normatizada pela Lei Estadual nº. 17.811/2022, Decreto Estadual nº. 53.017/2022, Leis Municipais nº. 6235/2022 e nº. 6240 /2022 e Portarias SDDSH nº. 12/2022 e 15/2022;

c) que os benefícios poderiam ser concedidos simultaneamente, desde que atendidos todos os requisitos, esclarecendo que o prazo para pagamento do auxílio emergencial do Governo Estadual havia sido finalizado desde setembro de 2022.

Diante do exposto, entendo prudente e necessária a expedição de ofício à SDDSH, requisitando informações acerca do recebimento de auxílio nos meses subsequentes à demolição do imóvel que ocorreu em junho de 2022 (julho, agosto e setembro), a fim de que o pleito ministerial seja atendido em sua integralidade e sejam prestados os esclarecimentos pertinentes por parte da Municipalidade.

Sendo assim, DETERMINO:

a) EXPEÇA-SE OFÍCIO À SDDSH, requisitando que envie a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca do direito da parte notificante em receber o auxílio nos meses subsequentes à demolição do seu imóvel, que ocorreu em junho de 2022, ou seja, os meses de julho, agosto e setembro, tendo em vista que só consta nos autos o recebimento a partir do mês de outubro de 2022, prestando, ainda, outros esclarecimentos entendidos como pertinentes.

b) Após chegada de resposta, voltem-me os autos para nova análise e deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 06 de novembro de 2023.

Maisa Silva Melo de Oliveira,

Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.353/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.353/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Risco de queda de barreira na Rua 27 de abril, 153, Águas Compridas, Olinda/PE.

INVESTIGADO: Poder Público e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

Compulsando os autos, observa-se que, até o presente momento, a Secretaria Executiva de Defesa Civil de Olinda não apresentou nenhuma resposta aos expedientes ministeriais (Ofícios nº. 01923.000.353/2022-0001, nº. 01923.000.353/2022-0002 e nº. 01923.000.353/2022-0003), por meio dos quais se solicitou a realização de vistoria in loco, com o encaminhamento de relatório circunstanciado atualizado a esta Promotoria de Justiça informando acerca da situação do local, da existência de risco de desabamento, do respectivo grau de risco, das providências que já haviam sido adotadas e daquelas que ainda necessitavam ser adotadas e demais informações julgadas relevantes.

A GEMAT, por sua vez, em atendimento a expediente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ministerial, encaminhou o Relatório de Vistoria nº. 011/2023-GEMAT, informando que realizou vistoria no local no dia 11 de janeiro de 2023, constatando o seguinte:

- a) que a encosta objeto dos autos já foi mapeada desde 1998 como sendo de RISCO ALTO aos deslizamentos, apresentando morfologia do tipo côncavo, tendendo a concentrar as águas das chuvas em um único local, tendo os moradores da área informado que o local tem histórico de deslizamentos em quase todo perímetro da encosta;
- b) que a encosta não possui estruturas de contenção, no entanto na maioria dos trechos possuía como proteção superficial lona plástica, em bom estado de conservação em alguns trechos, o que levou a crer que havia sido instalada recentemente, porém, segundo o morador que acompanhou a vistoria, a barreira se encontra em um alto nível de erosão por baixo da lona plástica;
- c) que foi possível constatar a presença parcial de cobertura vegetal rasteira nos arredores da encosta;
- d) que a encosta forma com o solo um ângulo de aproximadamente 60°, enquanto o máximo recomendado é de 27°, demonstrando, assim, que a barreira se encontra bastante íngreme, levando, consequentemente, a uma condição de instabilidade, não atendendo, portanto, às recomendações do Manual de Ocupação da Região Metropolitana do Recife;
- e) que foram localizadas construções muito próximas à encosta, tanto em sua crista como na sua base, destacando-se, ainda, que foram identificados na inspeção visual, trincas ou rachaduras em alguns imóveis situados na crista da barreira;
- f) que, apesar da existência de sistema de drenagem na encosta, tal sistema funciona de forma precária, o que contribui para elevar o grau de risco de deslizamentos;
- g) que o processo de erosão já se iniciou, pois mesmo com a cobertura vegetal parcial e a lona de proteção instalada, constatou-se degradação do solo ao longo de toda a encosta, prejudicando a sua estabilidade e integridade;
- h) que a encosta apresenta pontos com trincas, o que facilita a percolação da água, e, consequentemente, com a infiltração, há aumento da umidade, prejudicando, assim, a estabilidade da encosta, tornando-a mais suscetível a deslizamentos;
- i) que a encosta analisada apresenta grau de risco R3 (Alto), devendo receber uma intervenção com o objetivo de garantir a estabilização e minimizar os riscos às residências sobre suas áreas de influência;
- j) que obras de contenção de encostas são recomendadas para a encosta vistoriada, podendo incluir os retaludamentos e aterros, bem como as diversas tipologias de estruturas de contenção e proteção superficial de taludes e sistemas de drenagem específicos.

Diante do exposto, entendo prudente e necessária a reiteração de ofício à SEDC, agora com cópia do Relatório de Vistoria nº. 011/2023-GEMAT, requisitando o envio de relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça, informando acerca da situação do local, da existência de risco de desabamento, do respectivo grau de risco, das providências que já foram adotadas e daquelas que ainda necessitam ser adotadas e demais informações julgadas pertinentes por parte da Municipalidade, tendo em vista se tratar de encosta que apresenta grau de risco R3 (Alto). Tendo em vista que a SEDC não apresentou nenhuma resposta aos últimos expedientes ministeriais (Ofícios nº. 01923.000.353/2022-0001, nº. 01923.000.353/2022-0002 e nº. 01923.000.353/2022-0003), também entendo prudente oficiar a PGM, com cópia do Relatório de Vistoria nº. 011/2023-GEMAT, requisitando informações acerca das providências que já foram adotadas e daquelas que ainda necessitam ser implementadas, a fim de que o pleito ministerial seja atendido e sejam prestados os esclarecimentos pertinentes por parte da Municipalidade.

Sendo assim, DETERMINO:

- a) EXPEÇAM-SE OFÍCIOS À PGM E À SEDC, com cópia do Relatório de Vistoria nº. 011/2023-GEMAT, requisitando que envie a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca das providências que já foram adotadas e daquelas que ainda necessitam ser implementadas, tendo em vista se tratar de encosta que apresenta grau de risco R3 (Alto),

prestando, ainda, outros esclarecimentos entendidos como pertinentes, informando, inclusive, acerca da situação do local, da existência de risco de desabamento e do respectivo grau de risco.

- b) Após chegada de respostas, voltem-me os autos para nova análise e deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 06 de novembro de 2023.

Maisa Silva Melo de Oliveira,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.083/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.083/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,
CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.001.083 /2023 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pelo Saúde Caixa relativas a indícios de que o denunciado teria se negado a realizar reembolso de exame não previsto no rol da ANS;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua

dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que a prestação deve ser de forma a realizar as legítimas expectativas dos consumidores associados, que depositaram sua confiança na qualidade dos serviços médicos conveniados.

CONSIDERANDO o dever de informar os consumidores através da oferta é reflexo do princípio da transparência, instituído pelo artigo 4º, caput do CDC.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Saúde Caixa, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Reitere-se, o Cartório desta Promotoria de Justiça, a diligência determinada no Despacho datado de 18 de setembro de 2023, expedindo ofício ao investigado no endereço indicado, para que se manifeste sobre os fatos relatados na denúncia.

2- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público- CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 07 de novembro de 2023.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.916/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.000.916/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Objeto: Indícios de impossibilidade de contato com a empresa a fim de saldar dívidas.

Investigado: Avista S.A Crédito Financiamento e Investimento

Noticiante: Wilinalva Maciel da Silva dos Anjos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.000.916/2023, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, por meio de audiência, informando sobre possíveis irregularidades perpetradas pelo Avista S. A Crédito Financiamento e Investimento, em razão de suposta dificuldade de comunicação para saldar suas dívidas com a denunciada, haja vista o insucesso ao tentar contato por meio de aplicativos;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames

da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possível irregularidade/abusividade perpetrada pelo Avista S.A Crédito Financiamento e Investimento, em razão de suposta impossibilidade de contato com a empresa para saldar dívidas, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

1 - Notifique-se o noticiado para apresentar esclarecimentos acerca da denúncia no prazo 10 dias úteis.

2 - Requisite-se ao Procon/PE e ao Procon Recife o encaminhamento a esta PJ Consumidor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de cópias de eventuais reclamações em face do Avista S.A Crédito Financiamento e Investimento, com objeto idêntico /semelhante ao da presente demanda;

3 - Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Encaminhe-se esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5 - Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de novembro de 2023.

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02135.000.118/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02135.000.118/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: possíveis irregularidades no Procedimento Administrativo nº 16/18, de contratação da empresa Mendonça Construções LTDA para implantação de academias dentro do Programa Esporte e Lazer, do município de Jaboatão dos Guararapes.

CONSIDERANDO o teor dos documentos que instruíram as investigações nos autos do Inquérito civil de nº 02142.000.038/2020 - no qual o manifestante narrou possíveis irregularidades relativas ao procedimento administrativo nº16/18.

CONSIDERANDO que, mesmo após a tramitação do Inquérito Civil de nº 02142.000.038/2020 ainda persiste a necessidade de colheita de novas informações, a serem apresentadas pelo ente público, sendo necessária realização de análise técnica, diante da complexidade da matéria;

CONSIDERANDO que já transcorreu o prazo de expectativa de duração do Inquérito Civil 02142.000.038/2020 que, conforme constante da Portaria Nº 0291/2017, em tese, deve ser de 03 (três) anos para seu término, como parâmetro estabelecido sob a ótica da atividade correcional.

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de prosseguir com as investigações dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção das medidas corretivas, se necessário.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Instaura-se o presente IC;

b) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO-Cidadania, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;

c) Determino que seja juntado ao presente procedimento cópia dos autos 02142.000.038/2020.

D) Determino o envio de cópia integral do presente procedimento ao GEMAT. E) Voltem-me os autos conclusos.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de novembro de 2023.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

Procedimento nº 01581.000.013/2022 — Procedimento Preparatório

INQUÉRITO CIVIL Nº 01581.000.013/2022

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Objeto: Apurar as constatações verificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no bojo do Processo T.C. 18100361-2 (Prestação de Contas – Gestão – ano 2017 – Prefeitura de Lagoa dos Gatos).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94; e 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública e, por conseguinte, dos agentes públicos, velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública estampados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

CONSIDERANDO o teor do Processo T.C. 18100361-2 (Prestação de Contas – Gestão – ano 2017 – Prefeitura de Lagoa dos Gatos), sendo constatadas irregularidades atribuídas aos senhores José Eliomar da Silva, Edivânia Teodora de Lima e Gislene Maria de Assunção Albuquerque, quais sejam, a instauração de processos de dispensa de licitação sem atender aos ditames legais (Lei Federal nº 8.666/93) (em relação ao primeiro investigado) e o pagamento de despesas que extrapolaram os limites legais dispensáveis de instauração dos processos licitatórios (em relação às últimas investigadas);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover as medidas judiciais e extrajudiciais voltadas à proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, bem como zelar pela observância da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais e a necessidade de se analisar e colher maiores informações acerca das constatações verificadas pelo TCE/PE em cotejo com as informações até então trazidas pelos investigados;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em Inquérito Civil nº 01581.000.013/2022, com fulcro na legislação acima mencionada, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público de Pernambuco Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;
- 2) Comunique-se a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, enquanto Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
- 3) reitere-se o teor da Notificação nº 01581.000.013/2022-0005;
- 4) Certifique a Secretaria deste feito se houve a entrega da notificação nº 01581.000.013/2022-0002 a Edivânia Teodora de Lima, uma vez que não há informação nos autos a respeito. Caso não tenha sido entregue, encaminhe à destinatária.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos/PE, 07 de novembro de 2023.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.612/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02141.000.612/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: CONSTRUÇÃO IRREGULAR, PELA PREFEITURA MUNICIPAL, EM ÁREA DE DESOVA DE TARTARUGAS (PRAIA DE PIEDADE, PRÓXIMO À IGREJINHA)

CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 7º, in verbis, determina:

"Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio".

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE,

1. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

2. DETERMINAR, DESDE LOGO, diligências indispensáveis à instrução do feito:

a - Solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o cumprimento do despacho de 12.09.2023.

b - Informe-se à Parte Interessada.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omitese, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de novembro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá,

Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.016/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01872.000.016/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Ministério Público pelo inciso III do art. 129 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei n.º 7.347/85, de promover o inquérito civil e demais procedimentos investigatórios ou de monitoramento para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais a legalidade, moralidade e a eficiência públicas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felonon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 003 /2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado;

CONSIDERANDO que no art. 17, parágrafo único da RES-CSMP 003/19 consta que poderá ser instaurado Procedimento para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis; CONSIDERANDO tratar-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação do Ministério Público de Contas objetivando a adoção de medidas de interesse da Administração e do Erário por parte deste Órgão Ministerial, tendo em vista irregularidade constatada nos trabalhos de auditoria do TCE-PE, a qual pode constituir atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92, arts. 10 e 11;

CONSIDERANDO que, consta dos autos processo de Auditoria Especial realizado no Município de Petrolina, referente aos exercícios 2021 e 2022, por meio do qual se constatou a existência de simulação na pesquisa de preços da Concorrência nº 18/2021 da Prefeitura Municipal, cujo objeto referia-se à construção de escola tempo integral, com 15 (quinze) salas e quadra coberta, localizada na Avenida Marechal Hermes da Fonseca, s/n, no Bairro Antônio Cassimiro, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE;

CONSIDERANDO que, conforme relatado na representação, o projeto da mencionada escola tomou como premissa o emprego do Sistema Construtivo PVC

/Concreto, pouco utilizado no mercado. Em suas pesquisas, a Auditoria apurou que o item "módulos em PVC", de maior valor no orçamento da obra, além de estar com preço unitário 26% (vinte e seis por cento) superior ao maior dos preços obtidos na pesquisa realizada pelo TCE, apenas é fornecido por uma única empresa, a "GH23 Participações"; CONSIDERANDO que foi possível concluir que a pesquisa de preços realizada pela Administração foi simulada, visto que as outras duas participantes (Eplast Nordeste e Global Housing International) apenas direcionam o pesquisador ao telefone de contato da GH23 Participações. As referidas empresas, na verdade, atuam em conjunto, possuem sócios em comum e pertencem a um mesmo grupo econômico. Desse modo, a realização de pesquisa de preços pela Administração foi irreal e simulada, resultando na elevação artificial do preço de referência;

CONSIDERANDO que foram responsabilizados pela irregularidade os Srs. Kepler Kaiser de Almeida Torres (Assessor de Infraestrutura de Petrolina), por elaborar projetos e orçamentos básicos com indícios de sobrepreço, e Plínio José de Amorim Neto (Secretário Municipal de Educação de Petrolina), por aprovar os documentos com irregularidades;

CONSIDERANDO que procedeu-se com a remessa dos autos à Assessoria Ministerial - GEMAT, a fim que procedesse com a análise dos fatos e emissão de respectivo parecer, contudo a referida equipe de apoio solicitou complementação das informações;

CONSIDERANDO que, mediante despachos datados de 28 de fevereiro de 2023 e 15 de março de 2023, esta 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania prorrogou o prazo de duração da presente Notícia de Fato por mais 90 (noventa) dias, determinando,

ainda, a expedição de ofício aos interessados (Kepler Kaiser de Almeida Torres e Plínio José de Amorim) para tomarem ciência das imputações, no prazo de 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO que, em resposta ao ofício nº 01872.000.016/2023-0002, o interessado KEPLER KAISER DE ALMEIDA TORRES esclareceu que (i) procurou usar os métodos de normativos para elaboração do orçamento, aplicando técnicas e cálculos para levantamento de quantitativos, custos e composições de serviços, não lhe cabendo realizar as cotações de mercado; (ii) foi acatada a recomendação do TCE para proceder com a

recomposição contratual do item com sobrepreço, tendo sido comunicada a empresa contratada a respeito da providência; CONSIDERANDO que o interessado PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM, até o momento, deixou transcorrer in albis o prazo de manifestação; CONSIDERANDO que os autos foram remetidos à Assessoria Ministerial - Área Contábil, a fim de que proceda com a análise e a emissão de parecer técnico, que até o momento não houve remessa deste a esta Curadoria.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL sob número em epígrafe, adotando as seguintes providências:

- 1) COMUNIQUE-SE a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
 - 2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Curadorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado.
- Cumpra-se.
Petrolina, 07 de novembro de 2023.
Cintia Micaella Granja,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL N. 01581.000.013/2022 Recife, 7 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento nº 01581.000.013/2022 — Procedimento Preparatório

INQUÉRITO CIVIL Nº 01581.000.013/2022

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Objeto: Apurar as constatações verificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no bojo do Processo T.C. 18100361-2 (Prestação de Contas – Gestão – ano 2017 – Prefeitura de Lagoa dos Gatos).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94; e 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública e, por conseguinte, dos agentes públicos, velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública estampados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

CONSIDERANDO o teor do Processo T.C. 18100361-2 (Prestação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Contas – Gestão – ano 2017 – Prefeitura de Lagoa dos Gatos), sendo constatadas irregularidades atribuídas aos senhores José Eliomar da Silva, Edivânia Teodora de Lima e Gislene Maria de Assunção Albuquerque, quais sejam, a instauração de processos de dispensa de licitação sem atender aos ditames legais (Lei Federal nº 8.666 /93) (em relação ao primeiro investigado) e o pagamento de despesas que extrapolaram os limites legais dispensáveis de instauração dos processos licitatórios (em relação às últimas investigadas);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover as medidas judiciais e extrajudiciais voltadas à proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, bem como zelar pela observância da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais e a necessidade de se analisar e colher maiores informações acerca das constatações verificadas pelo TCE/PE em cotejo com as informações até então trazidas pelos investigados;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em Inquérito Civil nº 01581.000.013/2022, com fulcro na legislação acima mencionada, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público de Pernambuco Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;
- 2) Comunique-se a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, enquanto Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
- 3) reitere-se o teor da Notificação nº 01581.000.013 /2022-0005;
- 4) Certifique a Secretaria deste feito se houve a entrega da notificação nº 01581.000.013/2022-0002 a Edivânia Teodora de Lima, uma vez que não há informação nos autos a respeito. Caso não tenha sido entregue, encaminhe à destinatária.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos/PE, 07 de novembro de 2023.

JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01670.000.291/2023 Recife, 5 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.291/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01670.000.291 /2023

OBJETO: Trata da implantação ou possibilidade de readequação das salas e ou espaços de repouso para profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602 /2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º. I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

Considerando que, desde que este membro assumiu a Promotoria de Justiça de Tuparetama no dia 01/11/2022, o órgão ministerial estava vago e não podendo, assim, ter assessor, o que contribuiu para o represamento de demandas, tudo impactando não só os trabalhos da Promotoria de Justiça de Tuparetama como os da Promotoria de Justiça de Itapetim (onde este membro é titular); de lá para cá, já houve três auxiliares administrativos diferentes na promotoria de Justiça de Tuparetama, o que atrapalha o andamento dos trabalhos e gerando ainda maior represamento de demandas, pois, em pouquíssimo tempo, tem-se que parar tudo para prestar as orientações iniciais pertinentes para quem está ingressando, além do ritmo do fluxo ficar bem menos célere; o então (o segundo) auxiliar administrativo pediu para sair, não mais comparecendo no dia 02 de maio de 2023; a nova auxiliar iniciou suas atividades a partir de 08 de maio de 2023, ou seja, foi quase uma semana para procurar alguém que substituísse o então auxiliar, com prejuízo de tempo que poderia ter sido despendido para a atividade fim tanto na Promotoria de Justiça de Tuparetama como na Promotoria de Justiça de Itapetim. Reforce-se que a Promotoria de Justiça de Tuparetama conta, então, tão somente, com apenas dois integrantes fixos, tudo demonstrando também que o número insuficiente de integrantes nas duas Promotorias de Justiça inviabiliza o atendimento das demandas de forma célere;

Considerando o teor do relato que originou o presente;

RESOLVE:

- (1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);
- (2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- (3) Determinar que sejam oficiados à Prefeitura e à Câmara de Vereadores de Itapetim, requerendo-se que apresentem, em até 10 dias, manifestação acerca de expediente da ALEPE, que trata da implantação ou possibilidade de readequação das salas e ou espaços de repouso para profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.
- (4) Registros e comunicações de praxe.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 05 de novembro de 2023.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02090.000.181/2022

Recife, 7 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.181/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.181/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar supostas irregularidades no funcionamento das escolas municipais Luiz Tenório de Carvalho e Cabo Cobrinha em decorrência de estruturas inadequadas para o ensino infantil

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio substituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37, §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o aporte da Manifestação Audívia nº 680459 noticiando supostas irregularidades no funcionamento das escolas municipais Luiz Tenório de Carvalho e Cabo Cobrinha;

CONSIDERANDO a devolução dos autos pelo CSMP a fim de que se proceda à apreciação dos motivos do recurso apresentado pelo noticiante após decisão de arquivamento da Notícia de Fato;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia desta portaria que instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público Social, bem como à Subprocuradoria Geral para assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) volte-nos conclusos para apreciação do recurso oferecido à decisão de arquivamento da Notícia de Fato.

Cumpra-se.

Garanhuns, 07 de novembro de 2023.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02302.000.394/2022
Recife, 7 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02302.000.394/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.394/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Construção irregular na Pousada Sereia

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 07 de novembro de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02302.000.037/2022

Recife, 7 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02302.000.037/2022 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02302.000.037/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimento instaurado a partir de manifestação enviada para a Ouvidoria deste órgão, na qual foi relatado o desmatamento de área de mangue na altura da estrada entre Porto de Galinhas e Maracáipe.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 07 de novembro de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02302.000.094/2022

Recife, 7 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02302.000.094/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02302.000.094/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Procedimento instaurado a partir de manifestação de cidadão, na qual foi relatada suposta construção irregular nas imediações do Residencial Muro Alto.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 07 de novembro de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01879.000.425/2022

Recife, 7 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01879.000.425/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01879.000.425/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de reclamação formulada pela Cooperativa de Mototaxistas de Petrolina - COOPEFAM, em razão de alegada ausência de fiscalização sobre as plataformas de aplicativo e motociclistas que oferecem transporte privado individual na região.

INVESTIGADO: Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina - AMMPLA. **REPRESENTANTE:** Cooperativa de Mototaxistas de Petrolina - COOPEFAM.

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público a promoção e defesa dos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO o alto índice de acidentes envolvendo motocicletas ocorridos no Município de Petrolina-PE;

CONSIDERANDO que a proteção à vida e à segurança no fornecimento de produtos e serviços é considerada direito básico dos consumidores, nos termos do art. 6, I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 001/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01879.000.425/2022 que trata a respeito da suposta ausência de fiscalização dos motoristas de aplicativo que ofertam transporte privado individual de passageiros neste município;

CONSIDERANDO o teor do parecer emitido pelo CAOP-CONSUMIDOR (ofício nº 401/2023), no que tange ao estímulo aos órgãos do executivo municipal para o exercício da fiscalização dos serviços de transporte;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 3.094/18, bem como da Lei Municipal nº 2.224/09;

CONSIDERANDO a competência do executivo municipal para a fiscalização da observância às normas de trânsito, nos termos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 07 de novembro de 2023.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01923.000.604/2022

Recife, 6 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.604/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.604/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ocupação de prédio condenado pela Defesa Civil de Olinda – Rua Artur Serpa, 279, Bairro Novo, Olinda/PE.

INVESTIGADO: Poder Público e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

Compulsando os autos, observa-se que, em atendimento a expediente ministerial, a Secretaria de Gestão Urbana de Olinda, por meio do Ofício nº. 112/2023 /GAB/SGU/PMO, encaminhou a Nota Técnica emitida pela Secretaria Executiva de Defesa Civil, datada de 02 de fevereiro de 2023, informando que foi realizada vistoria in loco, restando constatado que a edificação, quanto ao grau de risco estrutural, apresenta GRAU CRÍTICO, sendo recomendada a sua demolição de forma imediata, uma vez que atualmente está em estado de colapso, não apresentando possibilidade de recuperação. Segundo a SEDC é recomendada a contratação de empresa /profissional habilitado, devidamente credenciado ao CREA, e a elaboração de ART para a realização de reconstrução do muro delimitador e a erradicação das árvores existentes no local, de modo a salvaguardar, assim, as vidas das pessoas que transitam na área.

Verifica-se que o presente procedimento ainda está aguardando a realização de análise técnica por parte do Setor de

Arquitetura e Engenharia da GEMAT.

Diante de todo o exposto, entendo prudente e necessária a expedição de ofícios à SEDC e à PGM, com cópia da Nota Técnica 0013/2021-Vistoria em Condomínio (emitida pela Secretaria Executiva de Defesa Civil e datada de 02 de fevereiro de 2023), requisitando informar acerca das providências que já foram adotadas e daquelas que ainda necessitam ser adotadas por parte da Municipalidade, tendo em vista se tratar de edificação que apresenta GRAU CRÍTICO, que está em situação de colapso, já tendo sido, inclusive, recomendada a sua demolição imediata por parte da própria SEDC.

Sendo assim, DETERMINO:

a) EXPEÇAM-SE OFÍCIOS À PGM E À SEDC, com cópia da Nota Técnica 0013 /2021-Vistoria em Condomínio (emitida pela Secretaria Executiva de Defesa Civil e datada de 02 de fevereiro de 2023), requisitando que envie a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas acerca das providências que já foram adotadas e daquelas que ainda necessitam ser adotadas, tendo em vista se tratar de edificação em situação de colapso, que apresenta grau crítico quanto ao grau de risco estrutural, prestando, ainda, outros esclarecimentos entendidos como pertinentes.

b) Aguarde-se o envio de Análise Técnica por parte do Setor de Arquitetura e Engenharia da GEMAT.

c) Após chegada de respostas, voltem-me os autos para nova análise e deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 06 de novembro de 2023.

Maisa Silva Melo de Oliveira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01923.000.473/2022

Recife, 6 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.473/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.473/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Denúncia dando conta da ausência de recebimento de auxílio-moradia por parte de cidadão que teve seu imóvel demolido pela Defesa Civil de Olinda.

INVESTIGADO: Poder Público e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

Compulsando os autos, verifica-se que, a parte notificante, em atendimento a expediente ministerial, asseverou acerca do recebimento do benefício do auxílio moradia no mês de outubro de 2022, questionando, contudo, sobre o recebimento referente aos meses anteriores, uma vez que sua residência foi demolida em junho de 2022. Também questionou acerca da proposta do habitacional e do período que continuaria o benefício no importe de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por parte do Município de Olinda.

Instada a se manifestar acerca dos pleitos formulados pela parte autora, bem assim esclarecer sobre o direito da parte notificante ao auxílio emergencial estadual e /ou federal e a possibilidade de acumulação de tais benefícios com o auxílio-moradia, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Olinda encaminhou o Ofício GS nº. 099/2023-SDSDH, datado de 10 de maio de 2023, limitando-se a informar o seguinte:

a) que a senhora V.T.S., inscrita no CPF nº. ****, encontrava-se recebendo o benefício do auxílio-moradia;

b) que a concessão do auxílio financeiro às famílias atingidas pelas fortes chuvas ocorridas na RMR em março, abril e maio de 2022, foi normatizada pela Lei Estadual nº. 17.811/2022, Decreto Estadual nº. 53.017/2022, Leis Municipais nº. 6235/2022 e nº. 6240 /2022 e Portarias SDDSDH nº. 12/2022 e 15/2022;

c) que os benefícios poderiam ser concedidos simultaneamente, desde que atendidos todos os requisitos, esclarecendo que o prazo para pagamento do auxílio emergencial do Governo Estadual havia sido finalizado desde setembro de 2022.

Diante do exposto, entendo prudente e necessária a expedição de ofício à SDDSDH, requisitando informações acerca do recebimento de auxílio nos meses subsequentes à demolição do imóvel que ocorreu em junho de 2022 (julho, agosto e setembro), a fim de que o pleito ministerial seja atendido em sua integralidade e sejam prestados os esclarecimentos pertinentes por parte da Municipalidade.

Sendo assim, DETERMINO:

a) EXPEÇA-SE OFÍCIO À SDDSDH, requisitando que envie a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca do direito da parte notificante em receber o auxílio nos meses subsequentes à demolição do seu imóvel, que ocorreu em junho de 2022, ou seja, os meses de julho, agosto e setembro, tendo em vista que só consta nos autos o recebimento a partir do mês de outubro de 2022, prestando, ainda, outros esclarecimentos entendidos como pertinentes.

b) Após chegada de resposta, voltem-me os autos para nova análise e deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 06 de novembro de 2023.

Maisa Silva Melo de Oliveira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01923.000.353/2022

Recife, 6 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.353/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01923.000.353/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Risco de queda de barreira na Rua 27 de abril, 153, Águas Compridas, Olinda/PE.

INVESTIGADO: Poder Público e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

Compulsando os autos, observa-se que, até o presente momento, a Secretaria Executiva de Defesa Civil de Olinda não apresentou nenhuma resposta aos expedientes ministeriais (Ofícios nº. 01923.000.353/2022-0001, nº. 01923.000.353/2022-0002 e nº. 01923.000.353/2022-0003), por meio dos quais se solicitou a realização de vistoria in loco, com o encaminhamento de relatório circunstanciado atualizado a esta Promotoria de Justiça informando acerca da situação do local, da existência de risco de desabamento, do respectivo grau de risco, das providências que já haviam sido adotadas e daquelas que ainda necessitavam ser adotadas e demais informações julgadas relevantes.

A GEMAT, por sua vez, em atendimento a expediente ministerial, encaminhou o Relatório de Vistoria nº. 011/2023-GEMAT, informando que realizou vistoria no local no dia 11 de janeiro de 2023, constatando o seguinte:

a) que a encosta objeto dos autos já foi mapeada desde 1998 como sendo de RISCO ALTO aos deslizamentos, apresentando morfologia do tipo côncavo, tendendo a concentrar as águas das chuvas em um único local, tendo os moradores da área informado que o local tem histórico de deslizamentos em quase todo perímetro da encosta;

b) que a encosta não possui estruturas de contenção, no entanto na maioria dos trechos possuía como proteção superficial lona plástica, em bom estado de conservação em alguns trechos, o que levou a crer que havia sido instalada recentemente, porém, segundo o morador que acompanhou a vistoria, a barreira se encontra em um alto nível de erosão por baixo da lona plástica;

c) que foi possível constatar a presença parcial de cobertura vegetal rasteira nos arredores da encosta;

d) que a encosta forma com o solo um ângulo de aproximadamente 60°, enquanto o máximo recomendado é de 27°, demonstrando, assim, que a barreira se encontra bastante íngreme, levando, conseqüentemente, a uma condição de instabilidade, não atendendo, portanto, às recomendações do Manual de Ocupação da Região Metropolitana do Recife;

e) que foram localizadas construções muito próximas à encosta, tanto em sua crista como na sua base, destacando-se, ainda, que foram identificados na inspeção visual, trincas ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

rachaduras em alguns imóveis situados na crista da barreira;

f) que, apesar da existência de sistema de drenagem na encosta, tal sistema funciona de forma precária, o que contribui para elevar o grau de risco de deslizamentos;

g) que o processo de erosão já se iniciou, pois mesmo com a cobertura vegetal parcial e a lona de proteção instalada, constatou-se degradação do solo ao longo de toda a encosta, prejudicando a sua estabilidade e integridade;

h) que a encosta apresenta pontos com trincas, o que facilita a percolação da água, e, conseqüentemente, com a infiltração, há aumento da umidade, prejudicando, assim, a estabilidade da encosta, tornando-a mais suscetível a deslizamentos;

i) que a encosta analisada apresenta grau de risco R3 (Alto), devendo receber uma intervenção com o objetivo de garantir a estabilização e minimizar os riscos às residências sobre suas áreas de influência;

j) que obras de contenção de encostas são recomendadas para a encosta vistoriada, podendo incluir os retaludamentos e aterros, bem como as diversas tipologias de estruturas de contenção e proteção superficial de taludes e sistemas de drenagem específicos.

Diante do exposto, entendo prudente e necessária a reiteração de ofício à SEDC, agora com cópia do Relatório de Vistoria nº. 011/2023-GEMAT, requisitando o envio de relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça, informando acerca da situação do local, da existência de risco de desabamento, do respectivo grau de risco, das providências que já foram adotadas e daquelas que ainda necessitam ser adotadas e demais informações julgadas pertinentes por parte da Municipalidade, tendo em vista se tratar de encosta que apresenta grau de risco R3 (Alto). Tendo em vista que a SEDC não apresentou nenhuma resposta aos últimos expedientes ministeriais (Ofícios nº. 01923.000.353/2022-0001, nº. 01923.000.353/2022-0002 e nº. 01923.000.353/2022-0003), também entendo prudente oficiar a PGMO, com cópia do Relatório de Vistoria nº. 011/2023-GEMAT, requisitando informações acerca das providências que já foram adotadas e daquelas que ainda necessitam ser implementadas, a fim de que o pleito ministerial seja atendido e sejam prestados os esclarecimentos pertinentes por parte da Municipalidade.

Sendo assim, DETERMINO:

a) EXPEÇAM-SE OFÍCIOS À PGMO E À SEDC, com cópia do Relatório de Vistoria nº. 011/2023-GEMAT, requisitando que envie a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca das providências que já foram adotadas e daquelas que ainda necessitam ser implementadas, tendo em vista se tratar de encosta que apresenta grau de risco R3 (Alto), prestando, ainda, outros esclarecimentos entendidos como pertinentes, informando, inclusive, acerca da situação do local, da existência de risco de desabamento e do respectivo grau de risco.

b) Após chegada de respostas, voltem-me os autos para nova análise e deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 06 de novembro de 2023.

Maisa Silva Melo de Oliveira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.001.083/2023

Recife, 7 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.083/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.083/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.001.083 /2023 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pelo Saúde Caixa relativas a indícios de que o denunciado teria se negado a realizar reembolso de exame não previsto no rol da ANS;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que a prestação deve ser de forma a realizar as legítimas expectativas dos consumidores associados, que depositaram sua confiança na qualidade dos serviços médicos conveniados.

CONSIDERANDO o dever de informar os consumidores através da oferta é reflexo do princípio da transparência, instituído pelo artigo 4º, caput do CDC.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Saúde Caixa, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Reitere-se, o Cartório desta Promotoria de Justiça, a diligência determinada no Despacho datado de 18 de setembro de 2023, expedindo ofício ao investigado no endereço indicado, para que se manifeste sobre os fatos relatados na denúncia.

2- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público- CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 07 de novembro de 2023.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 02053.000.916/2023**Recife, 1 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.916/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.000.916/2023

Objeto: Índícios de impossibilidade de contato com a empresa a fim de saldar dívidas.

Investigado: Avista S.A Crédito Financiamento e Investimento

Noticiante: Wilinalva Maciel da Silva dos Anjos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.000.916/2023, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, por meio de audívia, informando sobre possíveis irregularidades perpetradas pelo Avista S. A Crédito Financiamento e Investimento, em razão de suposta dificuldade de comunicação para saldar suas dívidas com a denunciada, haja vista o insucesso ao tentar contato por meio de aplicativos;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possível irregularidade/abusividade perpetrada pelo Avista S.A Crédito Financiamento e Investimento, em razão de suposta impossibilidade de contato com a empresa para saldar dívidas, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

1 - Notifique-se o noticiado para apresentar esclarecimentos acerca da denúncia no prazo 10 dias úteis.

2 - Requisite-se ao Procon/PE e ao Procon Recife o encaminhamento a esta PJ Consumidor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de cópias de eventuais reclamações em face do Avista S.A Crédito Financiamento e Investimento, com objeto idêntico /semelhante ao da presente demanda;

3 - Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Encaminhe-se esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5 - Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de novembro de 2023.

Mavial de Souza Silva
Promotor de Justiça**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02135.000.118/2023****Recife, 7 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02135.000.118/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02135.000.118/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: possíveis irregularidades no Procedimento Administrativo nº 16/18, de contratação da empresa Mendonça Construções LTDA para implantação de academias dentro do Programa Esporte e Lazer, do município de Jaboatão dos Guararapes.

CONSIDERANDO o teor dos documentos que instruíram as investigações nos autos do Inquérito civil de nº 02142.000.038/2020 - no qual o manifestante narrou possíveis irregularidades relativas ao procedimento administrativo nº16/18.

CONSIDERANDO que, mesmo após a tramitação do Inquérito Civil de nº 02142.000.038/2020 ainda persiste a necessidade de colheita de novas informações, a serem apresentadas pelo ente público, sendo necessária realização de análise técnica, diante da complexidade da matéria;

CONSIDERANDO que já transcorreu o prazo de expectativa de duração do Inquérito Civil 02142.000.038/2020 que, conforme constante da Portaria Nº 0291/2017, em tese, deve ser de 03 (três) anos para seu término, como parâmetro estabelecido sob a ótica da atividade correcional.

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de prosseguir com as investigações dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção das medidas corretivas, se necessário.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- a) Instaura-se o presente IC;
- b) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO-Cidadania, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;
- c) Determino que seja juntado ao presente procedimento cópia dos autos 02142.000.038/2020.
- D) Determino o envio de cópia integral do presente procedimento ao GEMAT.
- E) Voltem-me os autos conclusos.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de novembro de 2023.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.612/2023

Recife, 7 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.612/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02141.000.612/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: CONSTRUÇÃO IRREGULAR, PELA PREFEITURA MUNICIPAL, EM ÁREA DE DESOVA DE TARTARUGAS (PRAIA DE PIEDADE, PRÓXIMO À IGREJINHA)
CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 7º, in verbis, determina:

"Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio".

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE,

1. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

2. DETERMINAR, DESDE LOGO, diligências indispensáveis à instrução do feito:

a - Solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que providencie o cumprimento o despacho de 12.09.2023.

b - Informe-se à Parte Interessada.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de novembro de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.003.185/2023
Recife, 7 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.185/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.003.185 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar as medidas pedagógicas adotadas pelo Colégio Marista São Luís, a respeito da denúncia de que um grupo de 40 alunas teria sido vítima de nudes forjados, com o auxílio de inteligência artificial, mediante a ação de estudantes da própria escola.

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, incisos I e IV, da Magna Carta de 1988);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legítimo universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) notícia divulgada em 06.11.2023, pela no portal do jornal Folha de Pernambuco (<https://www.folhape.com.br/noticias/grupo-de-algunas-de-colegio-privado-do-recife-denuncia-montagem-de/300181/>), informando que cerca de 40 alunas do Colégio São Luís Marista, no Recife, teriam sido vítimas de nudes montados /forjados por inteligência artificial, através da ação de alunos da própria escola, fato que teria revoltado as vítimas e os seus pais, os quais teriam registrado boletim de ocorrência na Delegacia de Atos Infracionais, da Polícia Civil de Pernambuco;

7) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e contribuir para a melhor contribuição/resposta para a comunidade escolar em questão, atinente às questões pedagógicas envolvidas na questão; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar cópia desta portaria ao CAO Educação do MPPE, para ciência;

3) oficiar à SEE-PE, requisitando inspeção na mencionada unidade escolar, no prazo de até 20 dias;

4) oficiar ao Colégio Marista São Luís, encaminhando cópia desta portaria e dos documentos anexos, requisitando pronunciamento a respeito das medidas pedagógicas e administrativas adotadas diante dos fatos, além de informar o ano escolar dos alunos e alunas envolvidos, no prazo de até 20 dias;

5) encaminhar cópia dos autos ao Analista em Pedagogia das Promotorias de Educação, requisitando relatório pedagógico sobre o caso em questão, no prazo de até 40 (quarenta) dias.

Cumpra-se.

Recife, 07 de novembro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

públicas 01670.000.283/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

Considerando que, desde que este membro assumiu a Promotoria de Justiça de Tuparetama no dia 01/11/2022, o órgão ministerial estava vago e não podendo, assim, ter assessor, o que contribui para o represamento de demandas, tudo impactando não só os trabalhos da Promotoria de Justiça de Tuparetama como os da Promotoria de Justiça de Itapetim (onde este membro é titular); de lá para cá, já houve três auxiliares administrativos diferentes na promotoria de Justiça de Tuparetama, o que atrapalha o andamento dos trabalhos e gerando ainda maior represamento de demandas, pois, em pouquíssimo tempo, tem-se que parar tudo para prestar as orientações iniciais pertinentes para quem está ingressando, além do ritmo do fluxo ficar bem menos célere; o então (o segundo) auxiliar administrativo pediu para sair, não mais comparecendo no dia 02 de maio de 2023; a nova auxiliar iniciou suas atividades a partir de 08 de maio de 2023, ou seja, foi quase uma semana para procurar alguém que substituisse o então auxiliar, com prejuízo de tempo que poderia ter sido despendido para a atividade fim tanto na Promotoria de Justiça de Tuparetama como na Promotoria de Justiça de Itapetim. Reforce-se que a Promotoria de Justiça de Tuparetama conta, então, tão somente, com apenas dois integrantes fixos, tudo demonstrando também que o número insuficiente de integrantes nas duas Promotorias de Justiça inviabiliza o atendimento das demandas de forma célere;

Considerando o teor do relato que originou o presente;

RESOLVE:

(1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);

(2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

(3) Determinar que seja oficiada à Secretaria Municipal de Educação, requerendo se que informe (com comprovação), em até 15 dias, acerca do cumprimento das condicionalidades a serem comprovadas junto ao Ministério da Educação, para fins de distribuição da Complementação VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados), às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2024, quais sejam: a) a implementação da gestão

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01670.000.283/2023 Recife, 5 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.283/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

democrática para provimento do cargo de diretor escolar; b) aprovação dos referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), frisando se que, nos termos do art. 6º da Resolução 01/23, as redes de ensino teriam até 30 de setembro de 2023 para o registro das informações relacionadas às condicionalidades.

(4) Registros e comunicações de praxe.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 05 de novembro de 2023.

Cumpra-se.

Itapetim, 05 de novembro de 2023.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.504/2023
Recife, 17 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.504/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.002.504 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: NOTICIANTE SOLICITOU SIGILO - E-mail irregularidades na Escola de Referência em Ensino Médio Santos Dumont

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) denúncia sigilosa formulada por cidadã(o) a esta Promotoria de Justiça, em 11.09.2023, narrando diversas irregularidades estruturais e administrativas, no âmbito do EREM (Escola de Referência no Ensino Médio) Santos Dumont;

6) pronunciamento formulado pela Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE), através da NOTA TÉCNICA - SEE - Gerência Geral de Educação Integral - Nº 2/2023 e da NOTA TÉCNICA - SEE - Coordenação de Alimentação Terceirizada - Nº 7/2023, negando os fatos narrados;

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico - GMAT - engenharia, encaminhando cópia do inteiro teor do procedimento, e requisitando visita ao EREM Santos Dumont a fim de averiguar as condições higiênico-estruturais da unidade educacional, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos;

3) oficiar à Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico - GMAT - nutrição, encaminhando cópia do inteiro teor do procedimento, e requisitando visita ao EREM Santos Dumont a fim de averiguar as condições da alimentação escolar na unidade educacional, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos;

4) cientificar, de ordem, a parte notificante, encaminhando cópias da NOTA TÉCNICA - SEE - Gerência Geral de Educação Integral - Nº 2/2023 e da NOTA TÉCNICA - SEE - Coordenação de Alimentação Terceirizada - Nº 7/2023, bem como desta Portaria de Instauração, e facultando-lhe pronunciamento a respeito da documentação da SEE/PE, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01890.000.070/2023
Recife, 8 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01890.000.070/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01890.000.070/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público;

OBJETO: acompanhar as medidas administrativas adotadas pelo Colégio Marista São Luís em caso de montagem de fotos com nudez de 40 (quarenta) alunas

CONSIDERANDO o teor da notícia veiculada pelo jornal Folha de Pernambuco, em 06.11.2023, na qual consta a denúncia de montagem de fotos de nudez de 40 (quarenta) alunas do Colégio Marista São Luís por um grupo de alunos da mesma unidade escolar;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas administrativas adotadas pelo Colégio Marista São Luís em caso de montagem de fotos com nudez de 40 (quarenta) alunas";

2) Oficiar ao Colégio Marista São Luís, encaminhando cópia integral dos autos, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas pela unidade escolar no caso em apreço, para garantir a preservação das vítimas e a identificação e reprimenda dos autores, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, requisitando pronunciamento do Núcleo de Cultura e Paz, após visita in loco ao Colégio Marista São Luís, localizado na Av. Rui Barbosa, 1104 - Graças, Recife - PE, 52050-000, a fim de verificar as ações adotadas pela unidade de ensino no presente caso, no prazo de 20 (vinte) dias;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se, com urgência.

Recife, 08 de novembro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01872.000.016/2023 Recife, 7 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01872.000.016/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01872.000.016/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição constitucionalmente outorgada ao Ministério Público pelo inciso III do art. 129 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei n.º 7.347/85, de promover o inquérito civil e demais procedimentos investigatórios ou de monitoramento para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais a legalidade, moralidade e a eficiência públicas;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 001/2002 e a Resolução CSMP nº 003 /2019 disciplinam que são atribuições específicas do Promotor com atuação na Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado;

CONSIDERANDO que no art. 17, parágrafo único da RES-CSMP 003/19 consta que poderá ser instaurado Procedimento para sediar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indisponíveis;

CONSIDERANDO tratar-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação do Ministério Público de Contas objetivando a adoção de medidas de interesse da Administração e do Erário por parte deste Órgão Ministerial, tendo em vista irregularidade constatada nos trabalhos de auditoria do TCE-PE, a qual pode constituir atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92, arts. 10 e 11;

CONSIDERANDO que, consta dos autos processo de Auditoria Especial realizado no Município de Petrolina, referente aos exercícios 2021 e 2022, por meio do qual se constatou a existência de simulação na pesquisa de preços da Concorrência nº 18/2021 da Prefeitura Municipal, cujo objeto referia-se à construção de escola tempo integral, com 15 (quinze) salas e quadra coberta, localizada na Avenida Marechal Hermes da Fonseca, s/n, no Bairro Antônio Cassimiro, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE;

CONSIDERANDO que, conforme relatado na representação, o projeto da mencionada escola tomou como premissa o emprego do Sistema Construtivo PVC /Concreto, pouco utilizado no mercado. Em suas pesquisas, a Auditoria apurou que o item "módulos em PVC", de maior valor no orçamento da obra, além de estar com preço unitário 26% (vinte e seis por cento) superior ao maior dos preços obtidos na pesquisa realizada pelo TCE, apenas é fornecido por uma única empresa, a "GH23 Participações";

CONSIDERANDO que foi possível concluir que a pesquisa de preços realizada pela Administração foi simulada, visto que as outras duas participantes (Eplast Nordeste e Global Housing International) apenas direcionam o pesquisador ao telefone de contato da GH23 Participações. As referidas empresas, na verdade, atuam em conjunto, possuem sócios em comum e pertencem a um mesmo grupo econômico. Desse modo, a realização de pesquisa de preços pela Administração foi irreal e simulada, resultando na elevação artificial do preço de referência;

CONSIDERANDO que foram responsabilizados pela irregularidade os Srs. Kepler Kaiser de Almeida Torres (Assessor de Infraestrutura de Petrolina), por elaborar projetos e orçamentos básicos com indícios de sobrepreço, e Plínio José de Amorim Neto (Secretário Municipal de Educação de Petrolina), por aprovar os documentos com irregularidades;

CONSIDERANDO que procedeu-se com a remessa dos autos à Assessoria Ministerial - GEMAT, a fim que procedesse com a análise dos fatos e emissão de respectivo parecer, contudo a referida equipe de apoio solicitou complementação das informações;

CONSIDERANDO que, mediante despachos datados de 28 de fevereiro de 2023 e 15 de março de 2023, esta 2ª Promotoria de Justiça de Cidadania prorrogou o prazo de duração da presente Notícia de Fato por mais 90 (noventa) dias, determinando, ainda, a expedição de ofício aos interessados (Kepler Kaiser de Almeida Torres e Plínio José de Amorim) para tomarem ciência das imputações, no prazo de 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO que, em resposta ao ofício nº 01872.000.016/2023-0002, o interessado KEPLER KAISER DE ALMEIDA TORRES esclareceu que (i) procurou usar os métodos de normativos para elaboração do orçamento, aplicando técnicas e cálculos para levantamento de quantitativos, custos e composições de serviços, não lhe cabendo realizar as cotações de mercado; (ii) foi acatada a recomendação do TCE para proceder com a recomposição contratual do item com sobrepreço, tendo sido comunicada a empresa contratada a respeito da providência;

CONSIDERANDO que o interessado PLÍNIO JOSÉ DE AMORIM, até

o momento, deixou transcorrer in albis o prazo de manifestação;

CONSIDERANDO que os autos foram remetidos à Assessoria Ministerial - Área Contábil, a fim de que proceda com a análise e a emissão de parecer técnico, que até o momento não houve remessa deste a esta Curadoria.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL sob número em epígrafe, adotando as seguintes providências:

- 1) COMUNIQUE-SE a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério público de Pernambuco - CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- 2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Curadorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Petrolina, 07 de novembro de 2023.

Cintia Micaella Granja,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 02018.000.054/2023 Recife, 8 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02018.000.054/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
Nº 02018.000.054/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento das políticas públicas e ações da Secretaria de Meio Ambiente do Recife – SMAS, Secretaria de Política Urbana e Licenciamento – SEPUL, da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e da Delegacia de Polícia do Meio Ambiente, nos casos de poluição sonora nos anos de 2023 e 2024.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei Estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 60 da Lei nº 9.605/98 define como crime "Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes".

CONSIDERANDO que os estabelecimentos comerciais ou industriais que emitem sons para o desenvolvimento das suas atividades e que podem ser potencialmente poluidores necessitam não só do alvará de localização e funcionamento, emitido pela Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Município do Recife -SEPUL como também da licença ambiental e do alvará de utilização sonora, ambos fornecidos pela Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife- SMAS;

CONSIDERANDO que a poluição sonora causa danos ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar da sociedade, podendo acarretar implicações na esfera penal (crime), administrativa (infração - interdição) e cível (dano);

CONSIDERANDO que tramitam na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural (13PJDCAPMA), diversos procedimentos relativos à poluição sonora, percebendo-se, na tramitação dos mesmos, a necessidade de ações que objetivem evitar a reincidência do problema, já que, em alguns casos, os estabelecimentos poluidores descumprem as medidas administrativas determinadas pelos órgãos de fiscalização, bem como protelam a tomada de soluções;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação, no âmbito da 13ª PJDCAPMA, de um planejamento de atuação em parceria com órgãos municipais SMAS e SEPUL e os entes estaduais PMPE e DEPOMA para uma rápida e eficiente resposta aos inúmeros casos denunciados pela sociedade;

CONSIDERANDO que, para casos cujos níveis de complexidade e abrangência tornem difícil fixação de prazo para conclusão, bem como exijam o acompanhamento de políticas públicas, o sistema de tabelas unificadas adotado pelo Conselho Nacional do Ministério Público prevê a modalidade "Procedimento Administrativo", sendo este procedimento assim definido pelo CNMP: "É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO o contido nos artigos 8º e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no artigo 8º, inciso II da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no DOE em 28/02

/2019, determinando, desde já, as seguintes providências:

Encaminhe-se cópia da presente portaria à Subprocuradoria Geral em matéria administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

Designe-se audiência com o Comandante da PMPE com o objetivo de obter o quantitativo de denúncias de poluição sonora no ano de 2023 registradas pelo CIODS, no município do Recife.

Designe-se audiência com a SMAS e SEPUL e DEPOMA para identificar as principais dificuldades para aplicação de uma política efetiva de poluição sonora;

Junte-se nos autos a relação dos procedimentos em tramitação na 13ª PJDCAPMA relativos à poluição sonora.

Cumpra-se.

Recife, 08 de junho de 2023.

Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02299.000.351/2023 Recife, 31 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02299.000.351/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02299.000.351/2023

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, instaurando PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a teor do art. 201, inciso VI, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (art. 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende (art. 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (art. 88, incisos I e III, Lei nº 8.069 /90);

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, com o fim de alinhar o suporte aos adolescentes oriundos de Ipojuca /PE que estão realizando tratamento para dependência química em outros municípios, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Notifique-se o CREAS - Ipojuca e os responsáveis pelas instituições em que adolescentes oriundos de Ipojuca/PE estão realizando tratamento, a fim de que participem de reunião online, a ser realizada no dia 20/11/2023, às 14h00min, com o intuito de alinhar como se dará a visitação dos pais e responsáveis.

- Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9 c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAOIJ, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 31 de outubro de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01670.000.292/2023 Recife, 5 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.292/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01670.000.292 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo, com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais

indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

Considerando que, desde que este membro assumiu a Promotoria de Justiça de Tuparetama no dia 01/11/2022, o órgão ministerial estava vago e não podendo, assim, ter assessor, o que contribui para o represamento de demandas, tudo impactando não só os trabalhos da Promotoria de Justiça de Tuparetama como os da Promotoria de Justiça de Itapetim (onde este membro é titular); de lá para cá, já houve três auxiliares administrativos diferentes na promotoria de Justiça de Tuparetama, o que atrapalha o andamento dos trabalhos e gerando ainda maior represamento de demandas, pois, em pouquíssimo tempo, tem-se que parar tudo para prestar as orientações iniciais pertinentes para quem está ingressando, além do ritmo do fluxo ficar bem menos célere; o então (o segundo) auxiliar administrativo pediu para sair, não mais comparecendo no dia 02 de maio de 2023; a nova auxiliar iniciou suas atividades a partir de 08 de maio de 2023, ou seja, foi quase uma semana para procurar alguém que substituisse o então auxiliar, com prejuízo de tempo que poderia ter sido dedicado para a atividade fim tanto na Promotoria de Justiça de Tuparetama como na Promotoria de Justiça de Itapetim. Reforce-se que a Promotoria de Justiça de Tuparetama conta, então, tão somente, com apenas dois integrantes fixos, tudo demonstrando também que o número insuficiente de integrantes nas duas Promotorias de Justiça inviabiliza o atendimento das demandas de forma célere;

Considerando o teor do relato que originou o presente;

RESOLVE:

(1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);

(2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

(3) Determinar que sejam oficiados à Prefeitura e à Câmara de Vereadores de Brejinho, requerendo-se que apresentem, em até 10 dias, manifestação acerca de expediente da ALEPE, que trata da implantação ou possibilidade de readequação das salas e ou espaços de repouso para profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

(4) Registros e comunicações de praxe.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 05 de novembro de 2023.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01670.000.202/2022 Recife, 5 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.202/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01670.000.202/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo, com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

Considerando que, desde que este membro assumiu a Promotoria de Justiça de Tuparetama no dia 01/11/2022, o órgão ministerial estava vago e não podendo, assim, ter assessor, o que contribuiu para o represamento de demandas, tudo impactando não só os trabalhos da Promotoria de Justiça de Tuparetama como os da Promotoria de Justiça de Itapetim (onde este membro é titular); de lá para cá, já houve três auxiliares administrativos diferentes na promotoria de Justiça de Tuparetama, o que atrapalha o andamento dos trabalhos e gerando ainda maior represamento de demandas, pois, em pouquíssimo tempo, tem-se que parar tudo para prestar as orientações iniciais pertinentes para quem está ingressando, além do ritmo do fluxo ficar bem menos célere; o então (o segundo) auxiliar administrativo pediu para sair, não mais comparecendo no dia 02 de maio de 2023; a nova auxiliar iniciou suas atividades a partir de 08 de maio de 2023, ou seja, foi quase uma semana para procurar alguém que substituisse o então auxiliar, com prejuízo de tempo que poderia ter sido despendido para a atividade fim tanto na Promotoria de Justiça de Tuparetama como na Promotoria de Justiça de Itapetim. Reforce-se que a Promotoria de Justiça de Tuparetama conta, então, tão somente, com apenas dois integrantes fixos, tudo demonstrando também que o número insuficiente de integrantes nas duas Promotorias de Justiça inviabiliza o atendimento das demandas de forma célere;

Considerando o teor do relato que originou o presente;

RESOLVE:

(1) Instaurar o presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);

(2) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

(3) Determinar que seja oficiado o IBAMA, requerendo-se que encaminhe, em até 15 dias, informações atualizadas sobre o presente caso, incluindo eventuais acordos assumidos e o que tenha restado descumprido em termo de cláusulas;

(4) Oficie-se à Delegacia para apuração.

(5) Registros e comunicações de praxe.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 05 de novembro de 2023.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01649.000.114/2021 — Procedimento Preparatório Recife, 8 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPOEIRAS
Procedimento nº 01649.000.114/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01649.000.114/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Capoeiras, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inc. III da Constituição Federal; e pelos artigos 1º e 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil, o procedimento administrativo, a ação civil pública, e, para tanto, requisitar informações e documentos para instruí-los, nos termos do art. 129, incisos III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação advinda da Manifestação Audívia nº 491386, em face dos Senhores José Cláudio Ferreira e José Ernandes da Costa, secretário de saúde e prefeito interino à época da representação, dando conta de possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios para aquisição de água mineral, realizados pelo município de Capoeiras, no exercício de 2021;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 003/2019 do CSMP para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, se esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua con

CONSIDERANDO que os elementos e documentos apresentados até então ainda são insuficientes para restarem sanadas as irregularidades constadas, sendo necessária uma melhor apuração;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, determinando, de logo, as providências a seguir relacionadas:

I - Seja comunicada a instauração do presente inquérito civil:

- a) ao CAOP Patrimônio Público e Social;
- b) à SGMP, para publicação no Diário Oficial;
- c) ao CSMP;
- d) à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

II - Intime-se os investigados acerca do laudo pericial advindo do GMAT para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 15 dias.

Capoeiras, 08 de novembro de 2023.

Reus Alexandre Serafini do Amaral,
Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado nos dias 10,11,12 de novembro de 2023, no estabelecimento intitulado Clube do Chancha, localizado no Sítio Lagoa de Pedra, zona rural Brejo da Madre de Deus, no dia 10/11/2023 início às 18h e encerramento às 24h do mesmo dia sem tolerância, dia 11/11/2023 início às 18h e encerramento às 24h do mesmo dia sem tolerância e 12/11/2023 com início às 14h e finalizando às 23h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 08 de Novembro de 2023.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC no 121/2023

Recife, 8 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 121/2023

A Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado Clube do Chancha, onde acontecerá evento Pega de Boi, localizado no Sítio Lagoa de Pedra, na zona rural, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por SIVALDO SILVA BATISTA inscrito no CPF/MF sob o nº 085.888.274-41, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

SIVALDO SILVA BATISTA
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 120/2023 Recife, 8 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 120/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado 1º Aniversário da Geomar Bebê, localizado em Brejo da Madre de Deus-PE, neste a representado por GEOVÁ CECILIO DA SILVA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.196.062/0001-37, residente na rua Manoel Aleixo de Souza, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover os eventos a ser realizado no dia, 12/11/2023, no estabelecimento intitulado “1º aniversário loja Geomar Bebê”, localizado Avenida Ceto campelo 367, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 16h e finalizando às 22h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a

feira, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 08 de Novembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

GEOVÁ CECILIO DA SILVA
Organizador

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA SETEMBRO - 2023 Recife, 8 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

SETEMBRO - 2023

RELATÓRIO Nº TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA OUTUBRO - 2023 Recife, 8 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

OUTUBRO - 2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
19.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Criminal	Maria Luísa Araújo Loebler Campos Lorena Araújo da Silva
25.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Criminal	Lorena Araújo da Silva Rebeca Letícia Matos da Silva

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
19.11.2023	domingo	13:00 às 17:00	Criminal	Maria Luísa Araújo Loebler Campos Diogo Assis de Oliveira
25.11.2023	sábado	13:00 às 17:00	Criminal	Diogo Assis de Oliveira Rebeca Letícia Matos da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2021/2023

Município	Nome da Entidade	Entidade
Abreu e Lima	INSTITUTO PONTE PARA A VIDA	Acolhimento Institucional
Afogados da Ingazeira	Casa de Passagem João de Freitas Neto	Acolhimento Institucional
Afrânio	Casa Anjo	Acolhimento Institucional
Águas Belas	Casa de Acolhimento do Município de Águas Belas – Casa AMAB	Acolhimento Institucional
Arcoverde	CASA ACOLHER ANTONIO GALINDO VIANA	Acolhimento Institucional
Barreiros	Casa de Passagem José Vicente de Albuquerque	Acolhimento Institucional
Belo Jardim	Instituição Acolhedora Lar de Nícolas	Acolhimento Institucional
Bezerros	Casa de Passagem Carminha de Góes	Acolhimento Institucional
Brejo da Madre de Deus	Casa da Vovó	Acolhimento Institucional
Cabo de Santo Agostinho	Recanto da Criança	Acolhimento Institucional
Cabo de Santo Agostinho	Recanto do Adolescente	Acolhimento Institucional
Camaragibe	DE BRAÇOS ABERTOS	Acolhimento Institucional
Camaragibe	JOCUM – Jovens com uma missão	Acolhimento Institucional
Carpina	CASA LAR /CARPINA	Acolhimento Institucional
Caruaru	Casa de Passagem	Acolhimento Institucional
Caruaru	Unidade de Acolhimento Casa 01	Acolhimento Institucional
Caruaru	Unidade de Acolhimento Casa 02	Acolhimento Institucional
Custódia	Lar Dom Hélder Câmara	Acolhimento Institucional
Garanhuns	Centro Municipal de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Abraçar) – Casa 01	Acolhimento Institucional
Garanhuns	Centro Municipal de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Abraçar) – Casa 02	Acolhimento Institucional
Garanhuns	Centro de Atendimento a Criança - CEAC	Acolhimento Institucional
Goiana	Casa de Passagem Julinda Peixoto	Acolhimento Institucional



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2021/2023

Gravatá	Casa de Acolhimento Institucional-Gravatá	Acolhimento Institucional
Ibimirim	Casa da Criança	Acolhimento Institucional
Igarassu	Aldeias Infantis	Acolhimento Institucional
Igarassu	Associação Pão da Vida	Acolhimento Institucional
Ilha de Itamaracá	O Pequeno Nazareno	Acolhimento Institucional
Ipojuca	Casa de Apoio á Criança e ao Adolescente Raio de Luz	Acolhimento Institucional
Itapissuma	Casa Lar Eronice Pessoa Barros	Acolhimento Institucional
Jaboatão dos Guararapes	ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA- SAFA	Acolhimento Familiar
Jaboatão dos Guararapes	CASA DE ACOLHIDA ESTAÇÃO FELIZ	Acolhimento Institucional
Jaboatão dos Guararapes	LAR DE MARIA	Acolhimento Institucional
Jaboatão dos Guararapes	Vila Betânia - Associação Crianças do Brasil	Acolhimento Institucional
Macaparana	Casa de Passagem Nossa Senhora das Graças	Acolhimento Institucional
Moreno	Cidade Evangélica dos Órfãos (CEO)	Acolhimento Institucional
Olinda	Reaviva Brasil - Familiar	Acolhimento Familiar
Olinda	CASA DE PASSAGEM DIAGNÓSTICA	Acolhimento Institucional
Olinda	Casa de Acolhimento de Olinda	Acolhimento Institucional
Olinda	Reaviva Brasil	Acolhimento Institucional
Palmares	Casa Lar Heleninha (feminina) - Administrada pela Ação Social Paróquia de Palmares (ASPP)	Acolhimento Institucional
Palmares	Granja Paraíso (masculina) - Administrada pela Ação Social Paróquia de Palmares (ASPP)	Acolhimento Institucional
Paulista	Casa de Acolhimento Institucional Raimunda Leonor Nunes – Vó I	Acolhimento Institucional
Paulista	Casa de Acolhimento Institucional Raimunda Leonor Nunes – Vó II	Acolhimento Institucional
Paulista	LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO ? MANÁ	Acolhimento Institucional
Pesqueira	Casa de Acolhimento - Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	Acolhimento Institucional



**Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2021/2023**

Petrolândia	CASA DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Acolhimento Institucional
Petrolina	Casa Anjo	Acolhimento Institucional
Petrolina	Casa Laura Vicuña	Acolhimento Institucional
Petrolina	PETRAPE- ASSOCIAÇÃO DODS AMIGOS DO PETRAPE	Acolhimento Institucional
Recife	Abrigo Jesus Menino de Órfãos e Abandonados (AJEM)	Acolhimento Institucional
Recife	Associação Lar do Nenem	Acolhimento Institucional
Recife	CASA DOCE LAR	Acolhimento Institucional
Recife	Casa Acalanto	Acolhimento Institucional
Recife	Casa Acolher	Acolhimento Institucional
Recife	Casa Aconchego	Acolhimento Institucional
Recife	Casa Novos Rumos Novos Rumos	Acolhimento Institucional
Recife	Casa Raio de Luz	Acolhimento Institucional
Recife	Casa Vovó Geralda	Acolhimento Institucional
Recife	Casa da Madalena	Acolhimento Institucional
Recife	Instituição de Caridade Lar Paulo de Tarso	Acolhimento Institucional
Recife	Lar Batista Elizabeth Mein (LARBEM)	Acolhimento Institucional
Recife	Lar Esperança	Acolhimento Institucional
Santa Cruz do Capibaribe	Casa de Passagem Maristela Monteiro	Acolhimento Institucional
Santa Terezinha	Casa Lar Marcio Lucena	Acolhimento Institucional
São Bento do Una	Lar dos Anjos Aquilles e Pietro	Acolhimento Institucional
São José da Coroa Grande	CASA DE PASSAGEM SÃO DOMINGOS SÁVIO	Acolhimento Institucional
São Lourenço da Mata	INSTITUIÇÃO ACOLHEDORA DONA IVANILDA MARIA DA SILVA	Acolhimento Institucional
Serra Talhada	Casa de Apoio e Acolhimento a Crianças e Adolescentes (CAACA)	Acolhimento Institucional
Sirinhaém	Passagem Giselda de QUEIROZ Ximenes	Acolhimento Institucional



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2021/2023

Timbaúba	Lar da Criança e do Adolescente de Timbaúba	Acolhimento Institucional
Triunfo	CASA ACONCHEGO RAI0 DE SOL	Acolhimento Institucional
Tupanatinga	Adultas e Famílias	Acolhimento Institucional
Venturosa	Abrigo Casa Nova	Acolhimento Institucional
Vitória de Santo Antão	Instituto Vitória Humana - IVH	Acolhimento Institucional

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA**

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

OUTUBRO - 2023

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES *	59	77 + 40***	97	79
LAURINEY REIS LOPES	13	223	227	09
BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA **	00	142	102	40

* DJAMA RODRIGUES VALADARES EM PERÍODO DE FÉRIAS DE 02/10/2023 A 21/10/2023

**BRUNO PERERIA BENTO DE LIMA EM SUBSTITUIÇÃO NA 8ª PJ CRIMINAL NO PERÍODO DE FÉRIAS DE 02/10/2023 A 21/10/2023 DO TITULAR DJALMA RODRIGUES VALADARES

*** PROCESSOS DO SALDO DA SUBSTITUIÇÃO E REDISTRIBUÍDOS PARA O TITULAR

SITUAÇÃO ATUAL – OUTUBRO 2023

PROMOTOR	SALDO	SITUAÇÃO	AUDIÊNCIA ANPP
DJALMA RODRIGUES VALADARES	79	CONCLUSO – 25 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 23 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 31	NOVEMBRO - 31
LAURINEY REIS LOPES *	09	CONCLUSO – 02 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 01 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 06	NOVEMBRO - 06

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA**

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

SETEMBRO - 2023

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
LAURINEY REIS LOPES	33	149	169	13
DJALMA RODRIGUES VALADARES	88	140	169	59

SITUAÇÃO ATUAL - SETEMBRO 2023

PROMOTOR	SALDO	SITUAÇÃO	AUDIÊNCIA ANPP
DJALMA RODRIGUES VALADARES	59	CONCLUSO - 19 AGUARDANDO PRECATÓRIA - 22 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 18	NOVEMBRO - 18
LAURINEY REIS LOPES	13	CONCLUSO - 03 AGUARDANDO PRECATÓRIA - 06 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 04	OUTUBRO - 04